

**RIA FORMOSA
POLIS LITORAL**

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO,
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E CONTROLO AMBIENTAL
DA "EMPREITADA DE REFORÇO DO CORDÃO DUNAR DAS ILHAS DA
ARMONA E DE TAVIRA | PRAIA DA FUSETA-MAR E EXTREMO POENTE
DA ILHA DE TAVIRA"**

ENTRE

**SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA FORMOSA - SOCIEDADE PARA A
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA FORMOSA, S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO)**

E

JAMEFABS, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

CONTRATO N.º 101/18/CN004

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	5
(Objeto e Âmbito da Prestação de Serviços)	5
CLÁUSULA SEGUNDA	5
(Prazo de Execução)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Representantes dos Outorgantes)	5
CLÁUSULA QUARTA.....	6
(Pessoal do Segundo Outorgante)	6
CLÁUSULA QUINTA	7
(Organização e Meios)	7
CLÁUSULA SEXTA	8
(Condições Locais, Meios Auxiliares)	8
CLÁUSULA SÉTIMA	8
(Deveres do Segundo Outorgante).....	8
CLÁUSULA OITAVA	9
(Confidencialidade).....	9
CLÁUSULA NONA	10
(Direito de Acompanhamento).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA.....	11
(Valor)	11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	11
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	11
(Seguro de Responsabilidade Civil Profissional)	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	12
(Sanções Contratuais).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	13
(Força Maior)	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....	13
(Resolução do Contrato)	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	14
(Cessão da Posição Contratual)	14

Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da
Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	14
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato).....	14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	15
(Regime Legal).....	15
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	15
(Vigência do Contrato)	15

ANEXOS:

- Anexo 1 Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 Proposta
- Anexo 3 Peças do Procedimento
- Anexo 4 Seguro de Responsabilidade Civil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E CONTROLO AMBIENTAL DA "EMPREITADA DE REFORÇO DO CORDÃO DUNAR DAS ILHAS DA ARMONA E DE TAVIRA | PRAIA DA FUSETA-MAR E EXTREMO POENTE DA ILHA DE TAVIRA"

ENTRE:

1. **Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação)**, com sede no Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim, 8700 – 225 Olhão, com o capital social de 22.500.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 683 424, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por José António Faisca Duarte Pacheco, na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária.

E

2. **JameFabs, Investimentos Imobiliários, Lda.**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Lote 21, loja B 8000-238 Faro, com o capital social de 21.000,00 (vinte e um mil Euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 250 408, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por João Alexandre Miguel Estêvão na qualidade de Gerente.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª 101.18.CT.0241/JAP.mr datada de 09 de maio de 2018) e a minuta do Contrato foram aprovados pelo Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., em 09 de maio de 2018 e posteriormente ratificados pela Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., em reunião de 15 de maio de 2018.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito da Prestação de Serviços)

1. Constitui objeto do presente Contrato, pelo **segundo outorgante**, a Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira", doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes do Contrato e seus Anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
Anexo 2 – Proposta
Anexo 3 – Peças do Procedimento
Anexo 4 – Seguro de Responsabilidade Civil
2. A presente prestação de serviços encontra-se identificada e descrita no Anexo 3 do presente Contrato, devendo considerar-se como dela fazendo parte, todas as demais tarefas de apoio ou acessórias ao bom desempenho da mesma, que sejam solicitadas pelo **primeiro outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de Execução)

1. A presente Prestação de Serviços vigorará por um período de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato.
2. Todos os serviços a serem prestados no âmbito do presente CONTRATO serão executados no rigoroso cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, em estrita concordância com o previsto no Anexo 3.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Representantes dos Outorgantes)

1. O **primeiro outorgante** designa para efeitos do art. 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como gestor do contrato o [REDACTED], o qual receberá todas as informações e comunicações do **segundo outorgante** e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do **primeiro outorgante**.

2. O representante referido no número anterior pode ser substituído, após notificação escrita ao **segundo outorgante**, de acordo com a vontade do **primeiro outorgante**.
3. O **segundo outorgante** designará, mediante aprovação por parte do **primeiro outorgante**, o Coordenador de Segurança que integrará a equipa residente da Fiscalização, de acordo com o previsto no Anexo 3.

CLÁUSULA QUARTA

(Pessoal do Segundo Outorgante)

1. É da responsabilidade do **segundo outorgante** a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, necessário a adequada prestação de serviços.
2. O **segundo outorgante** é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.
3. O recrutamento pelo **segundo outorgante** do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa em vigor.
4. Se o **segundo outorgante** empregar pessoal estrangeiro será de sua responsabilidade a criação e manutenção das condições necessárias para esse pessoal trabalhar em Portugal.
5. O horário de trabalho a ser seguido pelo pessoal do **segundo outorgante**, idêntico ao dos empreiteiros, deve ser reconhecido pela legislação portuguesa em vigor, e equacionado de modo a cobrir os pedidos de trabalho extraordinário eventualmente solicitados pelos empreiteiros.
6. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do **segundo outorgante** são de seu encargo, não podendo ser faturado ao **primeiro outorgante**, com exceção de solicitação expressa e fundamentada do **primeiro outorgante** ou do empreiteiro ou dos empreiteiros e em caso de ocorrência de força maior, nos termos deste Contrato.
7. O **primeiro outorgante** reserva-se o direito de exigir a mudança para função que considere adequada ou para outro local, ou ainda a retirada no âmbito da intervenção de qualquer elemento do pessoal ao serviço do **segundo outorgante**, quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional ou disciplinar. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo **segundo outorgante**, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto.

8. O **segundo outorgante** é obrigado a notificar o **primeiro outorgante** da sua intenção de demitir ou transferir qualquer membro do seu pessoal que desempenhe tarefas de responsabilidade no controlo da execução das empreitadas integrantes da intervenção. A substituição deverá ser feita por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo ter o acordo prévio do **primeiro outorgante** e não apresentar qualquer encargo adicional.
9. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o **primeiro outorgante** o solicite, o **segundo outorgante** deverá comprovar terem sido efetuados os seguros obrigatórios por lei contra acidentes de trabalho cobrindo as despesas e encargos resultantes de eventuais incapacidades ou falecimentos, as despesas e encargos de assistência médica, cirúrgica e de fornecimento de medicamentos, despesas e encargos de hospitalização e perdas correspondentes de salários, abrangendo esse seguro os períodos das deslocações e viagens relativamente a todo o seu pessoal, bem como comprovar que se encontra atualizado o pagamento dos respetivos prémios de seguro e ainda comprovar que está em dia com as contribuições para a Segurança Social.

CLÁUSULA QUINTA

(Organização e Meios)

1. A Equipa de Fiscalização é a que consta do Anexo 2 a este Contrato, nos termos em que foi adjudicada.
2. O **segundo outorgante** obriga-se a reforçar a equipa contratual, suportando integralmente os respetivos encargos, no caso de se verificarem insuficiências no desempenho dos serviços contratados, que não resultem de alterações das condições de execução da empreitada que formaram os pressupostos para o dimensionamento da equipa a afetar.
3. Os meios materiais do **segundo outorgante** a afetar ao presente Contrato encontram-se definidos no Anexo 2.
4. No caso de verificar-se o previsto no número 2 da presente cláusula, o **segundo outorgante** obriga-se a proceder, em termos idênticos, ao necessário reajustamento dos meios materiais.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições Locais, Meios Auxiliares)

1. O **segundo outorgante** será responsável pelo controle do Plano de Segurança e Saúde (PSS) previsto no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, cabendo-lhe, nos termos do diploma legal atrás referido, apreciar o desenvolvimento das alterações ao PSS para execução da obra, propondo ao **primeiro outorgante**, num prazo de cinco dias após a apresentação pelo empreiteiro do referido desenvolvimento, as alterações adequadas com vista à sua validação técnica.
2. O **segundo outorgante** será responsável por toda a articulação legal a cumprir, nomeadamente pela criação e funcionamento das comissões derivadas do cumprimento da lei e prestação da necessária informação às autoridades legais.
3. O **segundo outorgante** procederá à elaboração de um relatório mensal sobre a saúde e segurança, referindo mormente a situação quanto à frequência e gravidade da sinistralidade (na forma de índices).
4. O primeiro relatório será entregue 1 (um) mês após a assinatura do contrato da empreitada. Os restantes serão entregues até ao dia 10 do mês seguinte.
5. O **segundo outorgante** será responsável pela verificação da implementação de procedimentos e das medidas de minimização previstas no Anexo 3 e que venham a ser solicitadas pelo **primeiro outorgante**, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.
6. O **segundo outorgante** procederá à elaboração de um relatório mensal sobre o acompanhamento ambiental da obra, referindo os procedimentos adotados e a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Ao **segundo outorgante** incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento dos projetos e suas alterações, dos contratos, caderno de encargos e plano de trabalhos das empreitadas incluídas no âmbito da presente prestação de serviços de fiscalização, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica.
2. O **segundo outorgante** está obrigado designadamente ao seguinte:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

- b) Fazer cumprir os cronogramas de execução das empreitadas;
- c) Fazer cumprir os orçamentos de adjudicação das empreitadas;
- d) Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
- e) Prestar ao **primeiro outorgante**, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, e ambiente;
- f) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária vigente, nomeadamente em matéria de Fiscalização, competindo-lhe ainda a coordenação da segurança em fase de obra por via dos técnicos com formação e experiência adequada;
- g) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares constantes no Anexo 3 e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com as empreitadas;
- h) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável às empreitadas a realizar e não esteja em oposição com os documentos dos contratos que venham a ser especificados; as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- i) Não permitir que sejam infringidos quaisquer direitos de patente, de projeto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados;
- j) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for, a outra entidade para a execução da prestação de serviços, sem prévio acordo escrito do **primeiro outorgante**.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

1. O **segundo outorgante**, por força dos serviços que prestará ao **primeiro outorgante**, terá acesso ou adquirirá conhecimento de documentação, dados, sistemas e outra informação que são propriedade do **primeiro outorgante**, e que é considerada informação confidencial e que por isso segue o regime previsto nos números 2, 3, 4, 5 e 6 da presente Cláusula.

2. Entende-se por informação confidencial, qualquer informação, facto ou conhecimento, sendo irrelevante a forma da sua transmissão, designadamente, por meio de estudos, documentos compromissos e reuniões.
3. A referida informação não pode ser usada, publicada ou divulgada pelo **segundo outorgante**, na prestação dos seus serviços profissionais a qualquer outra entidade, quer em fotografias, anúncios ou promoções do **segundo outorgante** ou da sua atividade profissional, quer de qualquer outro modo, sem que seja obtida prévia autorização escrita do **primeiro outorgante**.
4. Nenhuma informação do primeiro outorgante será divulgada pelo **segundo outorgante**, a não ser, exclusivamente, aos seus empregados e agentes e apenas no estritamente necessário ao cumprimento das respetivas obrigações profissionais emergentes deste Contrato.
5. O **segundo outorgante** desenvolverá as necessárias ações para proteger a confidencialidade da informação do primeiro outorgante, designadamente limitando o acesso às informações confidenciais aos seus empregados e consultores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos mesmos termos em que lhe é exigível.
6. A obrigação de confidencialidade constante da presente Cláusula não cessa com o termo da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA

(Direito de Acompanhamento)

1. O **segundo outorgante** deve manter toda a documentação, livros e registos relativos à prestação de serviços objeto do presente Contrato, de forma ordenada e atualizada que permita um acompanhamento sistematizado por parte do **primeiro outorgante**.
2. A solicitação do **primeiro outorgante**, os seus representantes podem ter acesso, durante o horário de trabalho e nos locais de execução da prestação de serviços, aos arquivos, registos, documentação e outros dados que permitam confirmar o cumprimento dos termos e condições do Contrato pelo **segundo outorgante**.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Valor)

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço global de 72.100,00 € (setenta e dois mil e cem euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento/ compromisso registado em 09.05.2018 com o número 201800021 na rubrica orçamental RF.12.04.51, do Plano de Investimento Plurianual da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., sendo o financiamento assegurado pelas seguintes fontes: i) CANDIDATURA n.º POSEUR-02-1809-FC-000020- "Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira" - 85,05%; ii) Capital Social – o remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. O pagamento das prestações contratuais será apresentado em euros e será unicamente efetuado mediante a apresentação de uma fatura mensal, de acordo com o cronograma financeiro constante do Anexo 2, em duplicado, e em cumprimento do estabelecido no Código do IVA.
2. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Seguro de Responsabilidade Civil Profissional)

1. O segundo outorgante apresentou, por sua conta, um seguro de responsabilidade civil profissional para cobertura de danos patrimoniais emergentes, causados ao primeiro outorgante ou a Terceiros, resultantes de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações a que se acha obrigado, nos termos do documento identificado como Anexo 4.
2. O capital do seguro de responsabilidade civil profissional é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), por facto ou cúmulo de factos originadores de responsabilidade civil profissional do segundo outorgante.

3. O Seguro de Responsabilidade Civil garante:
 - a) O pagamento de indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais, em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões do **segundo outorgante**, e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;
 - b) A responsabilidade civil legalmente imputável ao segurado pelos erros e omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados.
4. O Seguro deverá manter-se válido até ao auto de conclusão dos trabalhos, nos termos da Cláusula Terceira, obrigando-se o **segundo outorgante** ao cumprimento rigoroso do pagamento dos prémios e a apresentar os respetivos comprovativos sempre que para tal seja solicitado.
5. O Seguro em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do **segundo outorgante** perante o **primeiro outorgante** e a sua contratação e manutenção em vigor não isenta o **segundo outorgante** da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Sanções Contratuais)

1. Se o **segundo outorgante** não respeitar a data da Conclusão dos Trabalhos da empreitada, por motivos que lhe sejam imputáveis, ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à soma das seguintes verbas:
 - Primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, a penalidade será de 1‰ (um por mil) do preço global do Contrato por cada dia de atraso;
 - Para os 20 (vinte) dias de calendário subsequentes, a penalidade será de 2‰ (dois por mil) por cada dia de atraso.
 - A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, a penalidade passará a ser de 3‰ (três por mil) por dia de atraso.
2. As sanções, por atraso, terão como limite máximo global 20 % (vinte por cento) do Preço Contratual.
3. A aplicação das multas efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa à respetiva fase.
4. A aplicação das sanções contratuais previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **primeiro outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Força Maior)

1. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, não pode ser imputada aos outorgantes qualquer responsabilidade ou encargo.
2. Consideram-se casos de força maior, quaisquer factos para os quais não haja contribuído quaisquer dos outorgantes, e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em afetem a execução do contrato, tais como atos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, morte ou impossibilidade permanente, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa que impeçam ou dificultem seriamente a execução do objeto do Contrato.
3. Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no n.º 2 da presente Cláusula, compete ao **segundo outorgante** informar o **primeiro outorgante** das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do desempenho das suas obrigações definidas no presente Contrato, ou impliquem atrasos na execução dos serviços ou agravamento do seu custo, assumindo os outorgantes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa concretização e finalização da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo **segundo outorgante** dará ao **primeiro outorgante** o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o **primeiro outorgante** notificará por escrito o **segundo outorgante** para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o **primeiro outorgante** poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito ao **primeiro outorgante** de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do **segundo outorgante**.

5. Com a receção da notificação o **segundo outorgante** deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso o **primeiro outorgante** venha a resolver o Contrato, o **segundo outorgante** deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O **segundo outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O **segundo outorgante** não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação)

Chalet José Lúcio – Pinheiros de Marim

8700 – 225 Olhão

Telefone: 289 700 640

fax: 289 700 649

Segundo Outorgante:

JameFabs, Investimentos Imobiliários, Lda.

Rua Camilo Castelo Branco, Lote 21, loja B 8000-238 Faro

Telefone: 289872843

Fax: 289872845

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental RF.12.04.51 e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Vigência do Contrato)

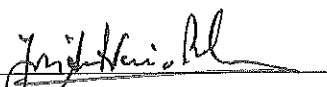
1. O presente CONTRATO entra em vigor na data prevista no número 1 da Cláusula Segunda.
2. Logo que as obras forem sendo objeto de receção provisória, o **segundo outorgante** informará por escrito o **primeiro outorgante** e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral das obras, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão dos Trabalhos das Obras que será assinado por representantes qualificados dos dois Outorgantes.
3. Se nada houver em contrário e se o **primeiro outorgante** tiver assinado os Autos de Conclusão dos Trabalhos das Obras, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de Fiscalização relativa à execução das Obras.
4. Logo que os projetos "como construído" forem sendo entregues e forem sendo encerradas as contas relativas às empreitadas, o **segundo outorgante** informará por escrito o **primeiro outorgante** e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, que será assinado por representantes dos dois Outorgantes, dispondo o **segundo outorgante** de 2 (dois) meses para concluir estas operações contados a partir da data de assinatura do Auto de Conclusão dos Trabalhos da Obra.

5. A assinatura por parte do **primeiro outorgante** do último Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.

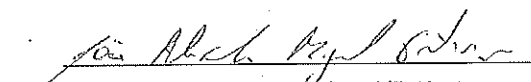
Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 15 dias do mês de maio de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



José António Faísca Duarte Pacheco



João Alexandre Miguel Estêvão

Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da
Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"



ANEXO 1

Notificação de Adjudicação

JameFabs, Investimentos Imobiliários, Lda.

NIPC: 509 250 408

V/ ref. Your ref.	V/ data Your date	N/ ref. Our ref.	101.18.CT0241/JAP.mr	Data Date	2018-05-09
ASSUNTO	PRF.18.PC03/MR - Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Gordão Dunar das Ilhas da Armona e de Tavira Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"				
SUBJECT					

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exas. que o Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa S.A. - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação) deliberou proceder à adjudicação da prestação de serviços em assunto à v/ empresa, no seguimento da vossa proposta apresentada em 1 de maio de 2018, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 72.100,00€ (setenta e dois mil e cem euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: 210 dias de calendário, contados da assinatura do contrato.

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a receção das faturas, devendo ser mencionada a referência orçamental RF 12.04.51 em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral - Ria Formosa, S.A..

Devem V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

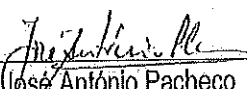
A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt e obedecer ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP e ao disposto no artigo 5º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Comunicamos igualmente que o Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

Mais se informa que no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é designado como gestor do contrato o

Com os melhores cumprimentos,


José António Pacheco
(Presidente da Comissão Liquidatária)

Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da
Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"


RIA FORMOSA
POLISLITORAL
REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DA ZONA LITORAL

ANEXO 2

Proposta

Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da
Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"


RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ZONA COSTEIRA

Proposta do segundo outorgante que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada.

Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da
Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"


RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO DO
LITORAL COSTEIRO

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da
Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"


RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO
DO LITORAL

Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram
apresentadas.

Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em
Obra e Controlo Ambiental da "Empreitada de Reforço do Cordão Dunar das Ilhas da
Armona e de Tavira | Praia da Fuseta-Mar e Extremo Poente da Ilha de Tavira"


RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA COSTA OCEÂNICA

ANEXO 4

Seguro de Responsabilidade Civil

JOÃO ALEXANDRE MIGUEL ESTEVÃO

Assinado de forma digital por JOÃO ALEXANDRE MIGUEL ESTEVÃO
Dados: 2017.05.26 10:34:51 +01'00'

TOMADOR DE SEGURO:

AGÊNCIA Nº: 10672
Luso Atlantica Corretor Seguros S.A.
CORRETORES

Jamefabs-Investimentos Imobiliários Lda
R Camilo Castelo Branco 21 Loja B
8000-238 Faro

APÓLICE

RAMO : 0456 Responsabilidade Civil Profissional A&E - Actividades Imobiliárias

CLIENTE Nº : 021573255
APÓLICE Nº : 007672267
FORMA DE PAGAMENTO: ÚNICA

DATA DE INÍCIO : 00:00 hrs de 22/06/2017
RENOVAÇÃO/TERMO EM; 24:00 hrs de 21/06/2018

Leg. Aplicável: PORTUGAL

Amb. Territ: Portugal

Responsabilidade Civil Geral

Direcção Fiscalização Obras

Base da cobertura da Apólice: Pacto Gerador

Riscos Cobertos

Responsabilidade Civil Profissional

Franquia: 10% Mínimo 750,00

Perda de documentos

Franquia: 15% Mínimo

Valores Limite EURO

50.000,00

5.000,00

Descrição

Valor

Atividade Profissional:

Fiscalização e coordenação de segurança
em obra

Limite máximo de Capital por sinistro e
em agregado por período seguro:

RC Profissional e Exploração.....

50.000,00

Sublimite do Capital por sinistro e em
agregado por período seguro para Perda
de Documentos.....

5.000,00

Os sublimites são parte do e não uma
adição ao Limite de capital.

Franquias para todo e qualquer sinistro:

Perda de Documentos:

15% dos prejuízos indemnizáveis

Restantes coberturas:

10% dos prejuízos indemnizáveis no
mínimo de 750,00

(CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE)

007672267

25/05/2017

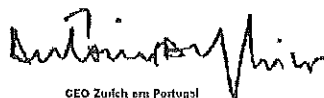
Pag. 2

(VALORES EM EURO)	
Descrição	Valor
Coberturas:	
Condições Gerais, Especiais da Apólice	
RC Profissional A&E	

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES ANEXAS E AINDA PELA PROPOSTA QUE LHE SERVIU DE BASE. ESTA APÓLICE DEVERÁ SER CONFERIDA PELO TOMADOR DO SEGURO: NA FALTA DE RECLAMAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SERÁ TIDA COMO INTEIRAMENTE CONFORME.

Lisboa 25/05/2017

Zurich Insurance plc - Sucursal em Portugal



CEO Zurich em Portugal